

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO AMEF PARA DIRETORIA EXECUTIVA E
CONSELHO FISCAL PARA O MANDATO 2026 – 2028; B) ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO
REGIONAL PARA INDICAÇÃO AO CREA-MT PARA O MANDATO 2026 – 2028.**

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselheiro Regional da AMEF junto ao CREA-MT da Associação Mato-grossense dos Engenheiros Florestais – AMEF, far-se-á por meio de eleição por escrutínio secreto, com cédulas impressas, sem rasuras, emendas ou notas manuscritas ou sinais que identificam.

Art.2º. O mandato para os cargos em questão é o estipulado pelo estatuto em seu artigo 20º alíneas “a” e “b”.

Art.3º. A eleição de que trata o artigo anterior terá a participação de engenheiros florestais aptos a votar conforme relação dos associados em adimplência com a AMEF, até 30 de novembro de 2025, deliberado pela Assembleia Geral Ordinária em 04 de Dezembro de 2025, a ser fornecida pela Diretoria atual da AMEF de acordo com seu estatuto.

Art.4º. O voto é facultativo, pessoal, secreto, não sendo permitido, portanto, que seja dado por intermédio de procuradores.

CAPITULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DOS CANDIDATOS E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.5º. Apenas os engenheiros florestais, cadastrados e em adimplência com a AMEF e com o CREA-MT até 30 de novembro de 2025, deliberado pela Assembleia Geral Ordinária em de 4 de dezembro de 2025, poderão candidatar-se para os cargos de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e de Conselheiro do CREA-MT, representado a AMEF.

§1º - só será aceita a inscrição da chapa para conselheiro regional da AMEF junto ao CREA-MT completa, isto é, com candidato a Conselheiro Titular e Suplente.

§2º - Só será aceita inscrição da chapa para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal completa, isto é, contendo todos os componentes.

§3º - Caso a chapa não atenda aos quesitos de adimplência de seus membro com as instituições (CREA-MT e AMEF) e não tenha todo o quadro completo, esta não poderá participar do processo eleitoral.

SEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES

Art.6º. As inscrições deverão ser endereçadas a Comissão Eleitoral, por meio eletrônico ao enviar os formulários preenchidos ao endereço de e-mail map1alex@hotmail.com, até o dia 07/12/2025 às 23:00 horas.

§ único – Os formulários para inscrição das chapas serão disponibilizados aos associados que solicitarem à Comissão Eleitoral.

Art.7º. O prazo para impugnação é 8 de dezembro de 2025 até as 12:00 horas

Art.8º. No dia 8 de dezembro de 2025, as 17:00 horas, a comissão eleitoral anunciará as chapas homologadas.

Art.9º. As inscrições dos candidatos aos cargos de Presidente e demais membros da chapa e dos candidatos a Conselheiro Regional junto ao CREA-MT deverão ser acompanhadas de declaração de concordância do candidato juntamente com seu número de registro no CREA-MT ou do Registro Nacional Profissional – RNP.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.10º. A Comissão Eleitoral é constituída por 1 Presidente e 2 Membros, de acordo com a nomeação editada no dia 04/12/2025 constante na ATA assinada a ser registrada no Cartório.

§ único. A Comissão Eleitoral escolherá um secretário entre os profissionais para secretariar os trabalhos.

Art.11º. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis, não podendo participar da eleição como candidatos.

Art.12º. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente, tão logo tenham concluído seus trabalhos, com a apresentação da ata final com resultado da eleição.

SEÇÃO IV

DA SEÇÃO ELEITORAL

Art.13º. No local designado para votação, conforme consta no edital, haverá uma única seção eleitoral constituída de (01) uma única urna receptora de votos, tanto para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselheiro Regional da AMEF junto ao CREA-MT.

SEÇÃO V

DA MESA RECEPTORA

Art.14º. A Mesa Receptora será constituída por 1 Presidente e poderá ser designado até 2 mesários, pela Comissão Eleitoral.

§1º - Ao designar os membros da mesa receptora, a Comissão Eleitoral indicará aquele que irá presidi-la.

§2º - A Mesa Receptora terá as seguintes atribuições específicas:

- a) Controlar a votação (orientar o votante a fim de que possa depositar seu voto corretamente, exigir a folha da votação, assegurar o sigilo do voto).
- b) Controlar o material de votação (listas de votantes, urnas e relatórios de ocorrências).
- c) Lavrar o termo de abertura e encerramento da votação, no qual deve constar o horário, local, número de votantes e número de cédulas não utilizadas.

Art.15º. O trabalho da mesa receptora será acompanhado por fiscais indicados elas chapas, podendo cada designar até 2 fiscais para a seção.

§único – As credenciais dos fiscais serão fornecidas pela Comissão Eleitoral.

Art.16º. A Mesa Receptora após o encerramento das eleições escrutinará a contagem dos votos, na sede do CREA-MT, para a sua apuração.

SEÇÃO VI

DA CÉDULA ÚNICA

Art.17º. As Cédulas Únicas serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

§1º - As cédulas deverão ser impressas de forma tal que ao dobrá-la, resguardam o sigilo do voto, cujo tamanho será determinado pelo número de candidatos inscritos e as cédulas serão apresentadas de cores diferentes, sendo cor 1 Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e cor 2, Conselheiro regional da AMEF junto ao CREA-MT.

§2º - os nomes das chapas inscritas figurarão na cédula única, conforme ordem determinada de inscrição e na cédula dos conselheiros, o nome da chapa, logo após, o nome do titular e suplente.

Art.18º. o votante ao dar o seu voto, deverá assinar com um “X” o espaço quadricular existente diante do nome do candidato da sua chapa de preferência.

SEÇÃO VII

DA VOTAÇÃO

Art.19º. a votação terá início, as 08:30h conforme edital publicado e encerrar-se-á as 12h, do dia 9 de Dezembro de 2025, na sede do CREA-MT. Se, no entanto, a mesa receptora comprovar, através da respectiva folha de votação que todos os votantes já exerceram o seu direito de voto, poderá encerrá-la antes deste horário.

Art.20º. Antes do inicio da votação, a urna deverá ser revisada e fechada por membros da Comissão Eleitoral e pela mesa receptora.

Art.21º. Finda a votação, a mesa receptora deverá lacrar a urna, rubricando o respectivo lacre, e entrega-la encaminhando ao Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VIII

DO VOTO EM SEPARADO

Art.22º. O votante cujo nome não constar da folha de votação poderá votar em separado desde que comprove com qualquer documento sua condição de votar.

Art.23º. Os votos em separado serão recolhidos pela mesa receptora em um envelope, devendo o votante assinar uma lista especial.

SEÇÃO IX

DA APURAÇÃO

Art.24º. A verificação do resultado da eleição será realizada pela Comissão Eleitoral, devendo os trabalhos de apuração iniciar a partir do encerramento do horário de votação.

§1º - A Apuração far-se-á no local da eleição, nas dependências do CREA-MT.

§2º - Os candidatos poderão indicar um (1) fiscal para a mesa apuradora.

Art.25º. serão considerados nulas as cédulas que não corresponderem ao modelo oficial, bem como aquelas que não estiverem autenticadas ela rubrica dos mesários.

Art.26º. O voto será nulo nas seguintes hipóteses:

- a) Quando atribuído a mais de um candidato;
- b) Quando rasurada a cédula.

Art.27º. Ao final das apurações, será lavrada, pela Comissão eleitoral, a Ata geral das eleições para ser encaminhada ao Presidente em exercício da AMEF.

SEÇÃO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.28º. É permitida a todos os candidatos a propaganda eleitoral, vedada a utilização de recursos materiais da AMEF.

Art.29º. Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

§ único – Em caso de empate, haverá uma nova eleição com data definida pela Comissão Eleitoral.

Art.30º. Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art.31º. Este regulamento entra em vigor na data da aprovação, revogada as disposições em contrárias.

Cuiabá-MT, 4 de dezembro de 2025.

ALEX SANDRO DE MEDEIRO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Eleitoral

FERNANDO ALECIO COSTA

Membro

VANDERSON LUIZ SCHMIDT FROZI

Membro